

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.....	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.....	
LICENÇA UNIFICADA	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.....	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.....	



RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 016/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/008/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **POSTO AYRTON COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.197.182/0001-35, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado POSTO SÃO PEDRO, com capacidade de armazenamento de 30m³, localizado na Pc. do Posto Médico, s/n, Pov. Lagoa das Pedras, zona rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a SEMAGRI, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 23 DE AGOSTO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N. – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 017/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/011/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **POSTO AYRTON COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.197.182/0002-16, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado AUTO POSTO PÉ DE SERRA, com capacidade de armazenamento de 60m³, localizado na Av. Dep. Luís Eduardo Magalhães, nº 1050, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a SEMAGRI, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 23 DE AGOSTO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N. – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



LICENÇA UNIFICADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 018/2024

LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **LMU/022/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.811.119/0001-11, **LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para "ESTAÇÃO RÁDIO-BASE", modalidade greenfield, a ser instalada na Fazenda Lagoa da Volta, zona rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, sob coordenadas geográficas 10°27'46.08"S 39°14'38.83"W (Datum SIRGAS 2000), com potência máxima de 45W, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMAGRI, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Instalar e operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03 e suas revisões. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VII. Sinalizar o acesso ao site com placas de sinalização e advertência, de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas, bem como de qualquer tipo de animais, em conformidade com a legislação vigente, bem como manter a área externa do empreendimento, bem como a barreira física de proteção do empreendimento, em perfeito estado de conservação. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VIII. Estar em conformidade a Lei Federal nº 11.934 de maio de 2009; Monitorar a emissão de ruídos da ERB de acordo com a Norma ABNT; Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos conforme a NT-001/95, RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.150 e NBR 10.151 e suas revisões. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IX. Operar a atividade mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência da Licença;

X. Implementar política de Educação Ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.610/2018, altera pela RESOLUÇÃO CEPAM 4,671/2019. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter ativo o Programa de Divulgação e Informação do site, visando esclarecer a população quanto à exposição à radiação eletromagnética, contendo: a) informações sobre a estação; b) esclarecer do perigo de pessoas permanecerem na proximidade das antenas; c) fornecer à comunidade um número telefônico através do qual os interessados possam dirimir as suas dúvidas. Apresentar a anualmente à SEMAGRI, relatório contendo lista de presença, material distribuído e fotos colhidas no local. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEMAGRI e demais órgãos do Poder Público. Prazo: Durante a vigência da Licença.

XIII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Laudo Radiométrico teórico acompanhado da ART do profissional responsável;

XIV. Após a instalação, apresentar o Laudo Radiométrico Prático acompanhado da ART do profissional responsável;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N. – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 019/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/015/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **AUTO POSTO PEDRA VERMELHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.703.267/0001-85, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado AUTO POSTO PEDRA VERMELHA, com capacidade de armazenamento de 30m³, localizado na Av. Cansanção, nº 99, Pov. Pedra Vermelha, zona rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a SEMAGRI, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N. – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 020/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/017/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **OLIVEIRA & BRITO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.612.025/0001-08, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado POSTO GENIPAPO, com capacidade de armazenamento de 60m³, localizado na Est. BA 120, KM 147, s/n, Pov. Jenipapo de Baixo, zona rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a SEMAGRI, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N. – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia